

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 170/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“Introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de junho de 2014”**, que dispõe sobre os Empreendimentos na forma de Edifícios Verticais de Comércio e Serviços e de Condomínios Multifamiliares Horizontais e Verticais no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Consta da Mensagem nº 83/2015, que as alterações pretendidas e constantes na presente propositura visa proporcionar melhor compreensão do texto, sanar dúvidas que nasceram após a publicação daquela Lei Complementar, bem como, visa especificar detalhadamente alguns requisitos e continuar as melhorias necessárias na qualidade urbana com o plano de verticalização.

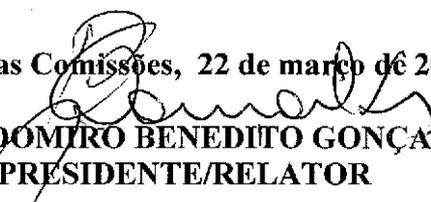
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR:

Oportuna e relevante a iniciativa do Chefe do Poder Executivo de apresentar a presente propositura, sendo que, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.


**CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 170/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“Introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de junho de 2014”**, que dispõe sobre os Empreendimentos na forma de Edifícios Verticais de Comércio e Serviços e de Condomínios Multifamiliares Horizontais e Verticais no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Consta da Mensagem nº 83/2015, que as alterações pretendidas e constantes na presente proposição visa proporcionar melhor compreensão do texto, sanar dúvidas que nasceram após a publicação daquela Lei Complementar, bem como, visa especificar detalhadamente alguns requisitos e continuar as melhorias necessárias na qualidade urbana com o plano de verticalização.

É o resumo necessário:

Diante do teor da mensagem supramencionada que acompanha e embasa a presente proposição e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elecandas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, e conseqüentemente aprovar a presente proposição.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

MARCOS ANTÔNIO PANICIO
VICE-PRESIDENTE

EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/VEREADOR

EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE